



TESOURO NACIONAL

Projeto de Lei Complementar PLS 229/2009

23 de setembro de 2015

Sumário

1. Quadro Resumo de Elaboração Orçamentária
2. Visão Geral do Projeto de Lei
3. Sistema Nacional de Investimentos Públicos e Banco de Projetos
4. Plano Plurianual
5. Execução da Despesa
6. Fundos
7. Dívida Pública
8. Contabilidade
9. Avaliação da Despesa

Elaboração Orçamentária

Plano Plurianual

- Receitas e Despesas de Capital abrangendo um triênio (renovado a cada ano)
- PLOA trará o programa anual investimentos

- PLOA deverá ser compatível com o PPA
- Na PLOA investimento fora do PPA < 1 ano
- PLOA deve estar compatível com o PPA

Lei das Diretrizes Orçamentárias

Não há comentários referentes a LDO

Lei Orçamentária Anual

Lei Orçamentária conterá: discriminação entre receita e despesa; plano anual de trabalho do governo; em caso de déficit indicará a fonte de recurso para cobri-lo; especificação que possibilite a realização de contabilização; e outras definições gerais

PLOA deverá ser compatível com o PPA e LDO e conterá: anexo demonstrando compatibilidade entre a LDO; documento que estime o impacto de renúncia de receita/aumento de despesas obrigatórias; reserva de contingência e outros

Execução Orçamentária

Revisões Bimestrais (Relatório Bimestral e RREO)

Não há comentários referentes ao Relatório Bimestral ou RREO

- Cria dispositivo de contingenciamento de despesa se arrecadação frustrar
- Define necessidade de haver metas bimestrais de arrecadação
- RREO: publicado em até 30 dias após o encerramento do bimestre e conterá: receitas e despesas por diferentes agregações, restos a pagar, arrecadação esperada no exercício, projeções atuariais, variação patrimonial e etc

Decreto de Programação Financeira

"Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar". "As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária".

Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Monitoramento

Avaliação Quadrimestral

- O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida
- A apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre
- RGF conterá: despesa com pessoal, dados da dívida, concessão de garantia, operações de crédito e medidas corretivas se ultrapassar os limites da LRF

- Principais pontos do PLS 229/2009 que altera arcabouço institucional vigentes

Alterações de Impacto Moderado

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Elaboração e Apreciação da LOA

Execução da Despesa

Classificadores Orçamentários

Contabilidade

Controle e Avaliação

Alterações de Impacto Elevado

Criação do Sistema Nacional de Investimentos Públicos e Banco de Projetos

Plano Plurianual

Fundos Públicos

Dívida Pública

Foco da Apresentação

Proposta PLS 229/2009		Comentário
Inclusões	Cria o SNIP, alinhado às boas práticas internacionais, com o objetivo de definir normas gerais para formulação, seleção, execução e avaliação dos projetos de investimento para entes com mais de 200.000 habitantes	<i>Art. 5º inciso I</i> Necessidade de maior aprofundamento
	SNIP trará informações georeferenciadas das obras pretendidas, com cronograma físico-financeiro e agente público responsável, permitindo o acompanhamento da obra por meio de um sistema informatizado	<i>Art. 5º §6</i> Necessidade de maior aprofundamento
	O projeto de investimento só poderá ser inserido na LOA se estiver cadastrado no Banco de Projetos	<i>Art. 27 §1</i> Necessidade de maior aprofundamento

	Lei Vigente	Proposta PLS 229/2009	Comentário do Tesouro
Alterações	Prazo para envio pelo Executivo: 31/08 do 1º ano do mandato Presidencial	Equipara o prazo de envio do PPA pelo Executivo ao prazo da LDO: 30/04 com aprovação até 17/07	Art. 10 Necessidade de maior aprofundamento
Inclusões		Imposição de conformidade entre o PPA e o programa de governo do candidato eleito à Presidência Inclui no programa todos os custos relacionados a sua implementação	Art. 7º P.U. Necessidade de maior aprofundamento
		Cria Anexo de Política Fiscal, explicitando a estratégia a ser perseguida e o cenário fiscal para os próximos 10 anos (apenas para entes com mais de 200.000 habitantes)	Art. 8º inciso I Sugestão adicional: utilizar indicadores de trajetória de superávit e endividamento público neste anexo

Proposta PLS 229/2009

Comentário do Tesouro

Inclusões	Proposta PLS 229/2009	Comentário do Tesouro
	<p>Conceitua duas modalidades: fundos orçamentários e de gestão especial (com personalidade jurídica própria – fundos de seguros, aval, capitalização, garantia e financiamento)</p>	<p><i>Art. 66</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fundo é uma afetação de patrimônio e, logo, não possui personalidade jurídica. ▪ “Fundo de Capitalização” pode ser interpretado como fundos de pensão, que são, na realidade, entidades fechadas de previdência complementar com legislação própria, em vez de fundos
	<p>Estabelece que fundos terão vigência máxima de 5 anos, exceto se instituídos pelas constituições federais e estaduais ou leis orgânicas municipais e distrital, e somente serão renovados mediante autorização legislativa específica, por prazos sucessivos a máximos de 5 anos</p>	<p><i>Art. 66 §5</i></p> <p>Dispositivo gera grave insegurança jurídica para fundos de seguros, aval, garantia ou financiamento, já que esses fundos assumem obrigações de pagamento junto a terceiros que não podem depender da conveniência política para realização de negócios.</p>
	<p>Veda funcionamento de fundo de natureza privada em que entes da federação detenham mais de dois terços das cotas.</p>	<p><i>Art. 66 §3</i></p> <p>Avaliar os efeitos na liquidação imediata de vários fundos garantidores privados nos quais a União detém participação como FGI, FGEDUC, FGNC, FGHab, FGP e FGIE. Esses fundos garantidores são fundamentais no desenho das políticas públicas que os originaram. Ex: FIES, MCMV, fomento às MPME e outros.</p>

Alteração/Inclusão	Proposta PLS 229/2009	Comentário do Tesouro
	Forma de definição de refinanciamento e amortização de dívida pública	<p>Art. 22</p> <ul style="list-style-type: none"> O pagamento de principal com títulos não é considerado amortização e sim refinanciamento. Sugere-se então, para o inciso I deste artigo: <i>I – O refinanciamento, os juros e outros encargos e-amortização da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional ou que venham a ser de responsabilidade da União;</i>
	Procedimentos a serem adotados no caso da não aprovação da LOA até 31/12 do ano anterior.	<p>Art. 32</p> <ul style="list-style-type: none"> Adicionar ao Parágrafo segundo o seguinte termo: <i>§ 2º Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro do ano anterior àquele em que deva vigorar, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de: I – despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida</i>
	Conceitos de dívida	<p>Art. 71</p> <ul style="list-style-type: none"> É preciso compatibilizar os conceitos de dívida constantes no projeto com a conceituação mais atual presente na LRF, principalmente no que se refere ao conceito de dívida pública consolidada
	Rolagem da dívida do Tesouro na Carteira do Banco Central	<p>Art. 94</p> <ul style="list-style-type: none"> Sugestões de alteração no art. 94, que modifica a LRF, referente à rolagem de principal e encargos da carteira de títulos do Tesouro no Bacen para dispor sobre a forma de cálculo do montante passível de rolagem e sobre a rolagem antecipada

Proposta PLS 229/2009	Comentário
Compatibilização da Contabilidade Pública com os regramentos da execução orçamentária	<p><i>Título 6</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ■ <i>Necessidade de compatibilização da execução orçamentária (princípio da anualidade) com contabilidade patrimonial</i>
Rigidez no regramento dos demonstrativos, estrutura dos mesmos e estabelecimento de regras para procedimentos contábeis – Dificulta processo de convergência	<p><i>Art. 79</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Com a evolução das Normas Internacionais, dificultará o processo de convergência, sugere-se que o texto seja enxuto e a estrutura de demonstrativos e os procedimentos contábeis sejam tratados em norma infralegal
Custos no Setor Público, indutor da qualidade do gasto público	<p><i>Art.</i></p> <p>É necessário incluir o Sistema de Informações de Custos no Setor Público, com os principais conceitos, objetivando consolida-lo como indutor da qualidade do gasto público por meio da geração de parâmetros para se aferir a eficiência e eficácia dos programas governamentais</p>
Obrigatoriedade do envio das informações previstas no art. 51 da LRF ao SICONFI	<p><i>Art.</i></p> <p>Sugestão de inclusão da obrigatoriedade do envio das informações previstas no art. 51 da LRF, ao SICONFI, bem como dos MDF. Essa regra propicia transparência e análises e estudos macroeconômico mais consistentes. O regramento do envio por norma infralegal.</p>

Proposta PLS 229/2009	Comentário
<p>Avaliação por instituições de pesquisa pública, inclusive em parceria com instituições da sociedade civil, ou por tribunal de contas com jurisdição no território do respectivo ente, assegurado o caráter independente das opiniões</p>	<p>Cap. V Art. 92</p> <ul style="list-style-type: none">■ <i>Com vistas a assegurar o caráter independente e o aporte técnico especializado, sugere-se não restringir as avaliações às instituições públicas, ao tempo em que, a possibilidade de avaliação pelos órgãos de controle já tem previsão. Assim sugere-se a exclusão dos itens a e b, do inciso II, ou, caso mantido que não se limite apenas às instituições públicas.</i>



Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Tarcísio Godoy